



ESCOLA SECUNDÁRIA  
ARQUITECTO OLIVEIRA  
FERREIRA

## Anexo VIII Serviço Docente

## **Orientações Gerais sobre Distribuição de Serviço Docente**

A distribuição de serviço docente é feita de acordo com a legislação em vigor e é da exclusiva responsabilidade do Diretor que, dentro do possível, respeitará os seguintes princípios gerais:

1. Critérios gerais cumulativos:

- A graduação profissional;
- A salvaguarda da continuidade pedagógica dentro de cada ciclo de escolaridade;
- A distribuição o mais equitativa possível do número de níveis, quando aplicável;
- A garantia de que não fica apenas um Professor a lecionar por nível/ano, quando aplicável.

2. A distribuição de serviço é feita com consulta prévia aos Departamentos.

3. Ao longo do ano a distribuição de serviço poderá sofrer alterações de acordo com as imposições de serviço que se verificarem.

4. A distribuição de serviço na componente não letiva de estabelecimento e na redução da componente letiva prevista no artigo 79.º do ECD, de cada docente, deverá ser distribuída em primeiro lugar e, só depois, se passará à distribuição do crédito horário ao abrigo do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

4.1. A componente não letiva e a redução da componente letiva prevista no artigo 79.º do ECD, de cada docente, será afeta de acordo com a legislação em vigor.

4.2. O crédito horário será afeto preferencialmente:

- À leção de áreas disciplinares constantes nos Programas Educativos Individuais dos alunos com Adaptações Curriculares Significativas
- À coadjuvância e ou acompanhamento dos alunos alvo de projetos de intervenção pedagógica;
- Ao acompanhamento pedagógico dos alunos de acordo com as seguintes prioridades:
  1. Alunos com medidas universais e ou seletivas;
  2. Alunos que frequentam disciplinas sujeitas a provas de final de ciclo ou exames nacionais;

5. Os diretores de turma (DT) são designados pela direção, ponderada a continuidade no ciclo, a experiência na função e a adequação da personalidade ao perfil da turma. Sempre que possível e se mostrar ajustado e justificado, o DT mantém-se até ao final do ciclo de estudos.

6. No 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, será constituída uma bolsa de, pelo menos, um docente por tempo letivo, por forma a assegurar a gestão de conflitos que envolvam alunos. Estes docentes constituem o Gabinete de Intervenção Prioritária.

7. No caso da distribuição de serviço docente nos cursos profissionais, deve ser tida em conta a adequação do perfil do docente às características da tipologia de ensino e os conhecimentos científicos constantes na sua formação que sejam adequados às competências a adquirir pelo aluno.

8. Nos casos das ausências previstas ou de situações de ausência de curta duração, serão privilegiadas as permutas de aulas, quer entre docentes do mesmo conselho de turma, quer entre docentes do mesmo grupo de recrutamento. Sempre que se mostre necessário e com a devida justificação, os horários dos alunos e dos professores poderão sofrer alterações pontuais para efeitos de substituições das aulas resultantes das ausências de docentes.